

CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

ESTATUTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA – CEMAI

DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A **CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA - CEMAI** tem por objeto a administração de mediações, arbitragens ou outros métodos de solução de conflitos, para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do seu **REGULAMENTO**.

Art. 2º - A **CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA** (adiante denominada "**CÂMARA**" ou "**CEMAI**") atuará sob esta denominação e terá sede na Avenida Presidente Vargas, nº 417 e 417-A, 22º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003, sem prejuízo da possibilidade de administrar procedimentos sediados em qualquer localidade do Brasil, ou mesmo constituir filiais destinadas **EXCLUSIVAMENTE** aos fins aqui estabelecidos.

Art. 3º - A **CEMAI** é qualificada como ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO e o presente Estatuto regula a denominação, os fins, a sede da **CEMAI**, bem como a sua administração e composição, o seu patrimônio e receitas, prevendo, ainda, as suas disposições gerais.

Art. 4º - A função precípua da **CEMAI** é a promoção do direito, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, mediante a atuação, administração e supervisão de procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem, segundo o seu Regulamento e seu Código de Ética, que deverão ser adotados e postos em prática pelos seus conciliadores, mediadores e árbitros, atendidos os princípios da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

a) A **CEMAI** poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público e/ou com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

b) A **CEMAI** também poderá firmar parcerias com entidades privadas, inclusive de natureza associativa, atendidos os parâmetros e limites fixados em assembleia e formalizado mediante contrato.

c) A **CEMAI** terá, ainda, como atribuições: i) elaborar cláusula-tipo de arbitragem, sem prejuízo de outra voluntariamente adotada pelas partes; ii) manter relações e filiar-se a instituições ou órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, no país ou no exterior, bem como celebrar convênios ou acordos de parceria ou cooperação; iii) exercer qualquer atividade relacionada com os institutos jurídicos da conciliação, mediação e arbitragem nos âmbitos nacional e internacional.

d) Os conciliadores, mediadores e árbitros da **CEMAI** deverão ter reputação ilibada e reconhecido saber jurídico e técnico e no desempenho das suas funções, deverão ser independentes, imparciais, discretos, competentes, diligentes e observar as normas do Código de Ética.

e) A Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidentes), os integrantes do Conselho Fiscal, o Secretário Geral e os empregados/servidores/colaboradores da Secretaria estarão impedidos de participar como árbitros/mediadores/conciliadores dos procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem, se tiverem interesse no litígio.



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O Quadro Social é constituído por associados das seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - Na forma da cláusula 21;
- b) **DIRETORES** - Quadro administrador da CEMAI;
- c) **CONTRIBUINTES** – Formado por associados que sejam beneficiados pela atividade fim da CEMAI mediante contraprestação pecuniária formalizada por contrato.

Art. 6º - Salvo os Associados Contribuintes, os demais membros do quadro social não serão contribuintes de mensalidades ou qualquer outro meio de pagamento para a manutenção da **CEMAI**.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) Cumprir o presente Estatuto e o seu Regimento Interno, bem como as diretrizes administrativas emanadas da administração da **CEMAI**;

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 9º - Será eliminado do Quadro Social o associado que trair aos princípios de ética e os valores de convivência e relacionamento com os membros da **CEMAI**, de forma a ameaçar o ambiente institucional ou o bom nome da entidade:

- a) A penalidade de eliminação será precedida de Assembleia Geral não necessariamente específica para este fim, sendo garantido ao associado o pleno direito de defesa, devendo o quórum de eliminação se dar por unanimidade da diretoria executiva.
- b) Caberá recurso dirigido ao Presidente, que deverá ser examinado no prazo de 3(três) dias e, se convencido, convocará nova assembleia para expor os novos argumentos, levando-a para segunda votação, nos mesmos termos do dispositivo a **CEMAI**.



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10. São órgãos administrativos e deliberativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral também será convocada pelo Presidente para dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato de 08 anos conforme art. 32 e decidir os casos omissos neste estatuto.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 dos associados;
- III- pela Diretoria Executiva;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 dias, mediante envio de e-mail ou de WhatsApp, dirigidos aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 dos Associados. O quorum de deliberação será de 2/3 da Assembleia Geral, a exceção do quorum de alteração do estatuto e do quorum de destituição de administradores, que exigirão a unanimidade como quorum de deliberação.

DA ADMINISTRAÇÃO DA CEMAI

Art. 14. A administração da **CEMAI** será constituída por uma diretoria executiva, composta por um **Presidente**, um **Vice-Presidente Executivo**, um **Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem** que terão mandato de oito anos.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. Compete à **Diretoria Executiva** da **CEMAI**:

- a) Sanar dúvidas e auxiliar a Presidência em suas decisões administrativas;
- b) Deliberar, mediante maioria de 2/3 de seus membros, sobre a alteração da **tabela de custas e honorários dos árbitros/mediadores** da **CEMAI**;
- c) Auxiliar na busca e na celebração de convênios e parcerias para a expansão de suas atividades, assim como a manutenção de intercâmbio com instituições culturais, científicas e tecnológicas, associações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, visando ao desenvolvimento do método alternativo de solução de litígios;
- d) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

Art. 16. Compete ao **Presidente** da **CEMAI**:

- a) Administrar e representar a **CEMAI**, podendo delegar aos Vice-Presidentes Executivo e de Mediação e Arbitragem, todo ou parte dos poderes ou atribuições que lhes foram conferidos por este Estatuto, quando necessário e mediante ato de nomeação interna;
- b) Aplicar e fazer aplicar este Estatuto, o Regulamento, o Código de Ética da **CEMAI** e todas as suas demais regulamentações;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Nomear os integrantes do corpo permanente de conciliadores, mediadores e árbitros, após indicação do Vice Presidente de Mediação e Arbitragem;
- e) Expedir portarias complementares e de procedimento, visando a dirimir dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto, do Regulamento e do Código de Ética da **CEMAI** referentes aos casos omissos;
- f) Assinar, juntamente com quaisquer dos demais membros da Diretoria, bastando 1 (um), documentos oficiais da **CEMAI**;
- g) Convocar reuniões da Diretoria Executiva, quando julgar conveniente;
- h) Ter sob a sua guarda os arquivos, livros e documentos pertencentes à **CEMAI**, fazendo os necessários orçamentos e determinando sua execução, podendo realizar a contratação de firma ou profissional especializado para a implementação destas tarefas em conjunto com, pelo menos, um membro do Conselho Fiscal, após expressa divulgação, demonstração e autorização da maioria constante dentre os demais membros da diretoria;
- i) Providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando houver a aplicação de recursos objeto do termo de parceria firmado com o Poder Público;
- j) Implementar a criação e composição de eventuais Comissões Internas;
- m) Coordenar e supervisionar a atuação dos demais membros da Diretoria;
- n) Exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Estatuto, do Regimento e dos Regulamentos da **CEMAI**;
- o) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 17. Compete, por iniciativa do **Presidente**, mediante aprovação da Diretoria:

- a) Firmar acordos ou termos de cooperação, assistência ou parceria, com outras instituições congêneres, no Brasil ou no exterior e/ou com o Poder Público.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

b) A indicação de Membro da Diretoria, em caso de morte, transferência ou desligamento de quaisquer de seus integrantes.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente Executivo da CEMAI:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho das funções, em todos os assuntos pertinentes;
- b) Substituir o Presidente nas ausências e nos impedimentos, bem como em caso de falecimento, até que outro Presidente seja escolhido em escrutínio a ser realizado;
- c) Realizar ordens de pagamento e tudo mais que possa gerar ônus de qualquer natureza à entidade, em conjunto com membro do Conselho Fiscal;
- d) Administrar e gerir as finanças e o patrimônio da **CEMAI**, mediante dotação orçamentária e contábil regularmente acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, bem como constantemente disponível aos membros da Diretoria Executiva, em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, executando-as mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, inclusive quando se tratar de recursos e bens de origem pública, quando a prestação de contas será feita conforme determina o **ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**, mantendo todos os esforços necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação nos respectivos processos decisórios;
- e) Coordenar os trabalhos nas reuniões da Diretoria na ausência do Presidente;

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem da CEMAI:

- a) Fiscalizar a atuação dos árbitros/mediadores, no que diz respeito às suas condutas e imparcialidades em cada caso, levando eventuais falhas ou impropriedades ao Presidente para adoção das medidas cabíveis;
- b) Opinar, previamente à decisão do Presidente, na solução de dúvidas quanto à interpretação dos Regulamentos da **CEMAI**;
- c) Estabelecer procedimentos e rotinas a serem seguidos pela Secretaria Geral;
- d) Providenciar todos os atos necessários para o julgamento de questões relativas à competência, suspeição ou impedimentos decorrentes de impugnações realizadas pelas partes nas arbitragens/mediações, atendendo ao disposto no Regulamento;
- e) Indicar os árbitros/mediadores ao Presidente para fins de nomeação para composição do Corpo de Árbitros/Mediadores;
- f) Determinar a instauração, de ofício ou mediante requerimento, bem como presidir sindicâncias na esfera administrativa interna, relativamente à conduta de conciliadores, mediadores e árbitros, propondo à Diretoria Executiva, se for o caso, a medida de desligamento da CEMAI, assegurado o direito de defesa.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O **Conselho Fiscal** é órgão permanente da **CEMAI**, composto de **3 (três) membros titulares**, dotados de competência para **OPINAR** sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Câmara, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

a) O Conselho Fiscal será eleito na assembleia de fundação da **CEMAI**, mediante votação organizada e administrada pelo Presidente da Câmara, devendo cada diretor executivo colocar seu voto escrito, com a indicação de três nomes em um recipiente fechado que, após a realização do escrutínio, será aberto para a contabilização dos mais votados.

b) A opinião do Conselho Fiscal será disponibilizada aos demais membros da Diretoria Executiva para deliberação pelos referidos demais membros em um prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término do exercício fiscal correspondente. A deliberação pelos referidos demais membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer no imediato prazo máximo de **10 (dez) dias**.

c) Caberá ao Conselho Fiscal, após **45 (quarenta e cinco) dias** do término do exercício fiscal correspondente (e, conseqüentemente, após a deliberação final por parte dos demais membros da Diretoria Executiva), dar ampla publicidade a qualquer cidadão, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **CEMAI**, incluindo-se ascertidões negativas de débitos perante a Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS.

d) Os relatórios de desempenho financeiro e contábil da CEMAI deverão ser realizados pela secretaria geral, ratificados por contador/sociedade de contadores, sempre respeitados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, em seguida, remetidos à diretoria executiva, em atendimento ao item “b” deste dispositivo.

e) As operações patrimoniais serão deliberadas, e devidamente fundamentadas em ata de reunião realizada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Executivo e pelo Vice-Presidente de Arbitragem e, em seguida, implementadas pela secretaria geral.

DOS MEMBROS FUNDADORES

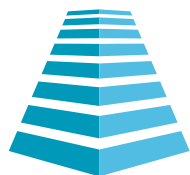
Art. 21. O advento da **ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO** que aprovou o estatuto social e deliberou o objeto social que estabeleceu a formação da **CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA – CEMAI** - será considerado como marco que fixará os seus **MEMBROS FUNDADORES**, sendo, portanto, considerados como fundadores **APENAS** os integrantes do **PRIMEIRO** quadro de Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem e membros do Conselho Fiscal, tendo todos esses absoluta vitaliciedade no quadro social, inclusive quanto ao recebimento de remuneração idêntica a dos Diretores Executivos (Presidente e Vice-Presidentes) da época, vedada qualquer proposta de deliberação que vise à alteração desta previsão.

Art. 22. A retirada, o desligamento, a transferência ou a morte de qualquer dos membros não fundadores da **CEMAI** não importará ao titular, procurador, herdeiro, cônjuge, beneficiário de qualquer natureza, credor, curatelado ou dependente, qualquer benefício de ordem patrimonial, trabalhista, hereditário, cotas-parte, honorários, pró-labores, comissões,

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

aquisições, direitos sobre resultados de qualquer natureza, sendo vedada qualquer previsão ou deliberação visando a tais finalidades.

Art. 23. Com a morte de quaisquer dos membros fundadores, os herdeiros filhos e cônjuges terão os direitos hereditários vitalícios correspondentes a cota-parte que caberia a de cada um de seus respectivos instituidores em vida, a serem partilhados na forma do disposto na lei civil ou especificado em processo de inventário.

DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE, DOS VICE-PRESIDENTES E DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 24. O Presidente, o Vice-Presidente Executivo, o Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem e os 03 (três) Conselheiros Fiscais farão jus ao recebimento, cada um, de remuneração mensal a ser definida em reunião realizada em conjunto entre a Diretoria e o Conselho Fiscal da CEMAI. A remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal será idêntica, vedada qualquer proposta de deliberação que vise à alteração desta previsão.

DOS CRITÉRIOS DE RETIRADA, DESLIGAMENTO, TRANFERÊNCIA E RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES DA CEMAI

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CEMAI**, poderão se retirar da entidade de forma definitiva, em razão de pedido pessoal, expresso e fundamentado apresentado em reunião de Diretoria Executiva.

Art. 26. A morte ou doença ou circunstância de qualquer natureza que impossibilite o titular do cargo a exercer suas atividades na **CEMAI** por prazo superior a 12 meses de qualquer dos membros da **CEMAI** ensejará o critério de substituição, através do qual o Presidente em Reunião de Diretoria Executiva e deliberação de 2/3 de seus diretores, em reunião exclusiva para este ato, dará a posse do novo membro que atuará no mesmo cargo do seu antecessor. Não havendo deliberação em razão de quórum insuficiente ou empate, novas indicações ocorrerão até a implementação do quantitativo necessário para a inclusão do novo membro.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CEMAI** não poderão ser desligados, salvo a pedido ou em razão de ato atentatório ou lesivo à administração da Câmara e suas finanças, respeitado sempre o mais absoluto direito de defesa.

a) Caso seja verificado ato comprovadamente atentatório ou lesivo à administração da **CEMAI** e suas finanças, por notificação aberta a todos os membros, inclusive daquele que se encontra sendo demandado, por meio físico ou eletrônico, de forma escrita e fundamentada, qualquer dos membros da **Diretoria Executiva** da **CEMAI** poderá realizar solicitação de desligamento, seja do Presidente ou de quaisquer dos Vice-Presidentes, bem como dos Diretores, devendo, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, se dar início a **Assembleia Extraordinária** específica para tal finalidade, onde serão reiterados os fundamentos da solicitação em voz alta.

b) Imediatamente após a apresentação dos fundamentos para o desligamento, será aberta oportunidade de defesa para o demandado, que poderá apresentar defesa oral ou escrita a todos, sendo esta lida em voz alta.

c) A deliberação de desligamento será colocada em votação após a leitura da defesa.

d) O escrutínio será secreto e para o desligamento do demandado será necessária a votação unânime dos

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

demais membros da diretoria executiva.

e) Havendo o desligamento do diretor executivo e do conselheiro fiscal em razão de ato atentatório ou lesivo à administração da Câmara e suas finanças, no prazo de 60 dias o cargo vago será suprido, atendidos os critérios fixados no item "a" do art. 22 deste Estatuto.

DA SECRETARIA GERAL DA CEMAI

Art. 28. A **CEMAI** terá uma Secretaria Geral que administrará todo o acervo de processos, o pagamento de honorários dos árbitros, conciliadores e mediadores, bem como todos os demais procedimentos que viabilizem o bom andamento e organização da estrutura administrativa da secretaria.

a) Caberá a Diretoria Executiva deliberar pelo voto de 2/3 de seus membros o nome da pessoa capacitada para tal função, dentre profissionais com especialidade na matéria, para ser o responsável pela Secretaria Geral, nome este que deverá ter a indicação do Presidente, que realizará, com os Vice-Presidentes, a fiscalização constante dos trabalhos desenvolvidos pelo setor.

b) A Secretaria Geral deverá se manter em dia com todos os informes de entrada e saída de recursos financeiros e das atividades processuais, enviando diariamente, ao Presidente, com cópia ao Conselho Fiscal, tais registros, por meio físico ou mantidos por meio eletrônico à disposição de toda a Diretoria Executiva, sendo todas as movimentações financeiras registradas em livro diário, atendidas as normas e exigências da normatização fiscal, e, ainda: i) assegurar o bom desempenho dos serviços da Câmara, inclusive prestando as informações necessárias às partes e aos procuradores; ii) receber e expedir notificações e comunicados nos casos previstos nos Regulamentos; iii) manter sob sua guarda os documentos da Câmara e atualizados os registros, resguardando o sigilo necessário; iv) diligenciar para o pagamento das custas e honorários, fornecendo às partes a respectiva documentação.

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 29. Constituem despesas ordinárias da **CEMAI**:

- a) Compra de material e equipamentos;
- b) Gastos com a manutenção da sede;
- c) Publicações;
- d) Realizações de eventos, promoções e viagens;
- e) Contratação de assessoria jurídica, marketing, comunicação, financeira, contábil ou de auditoria externa;
- f) Aquisições ou locações de móveis e/ou imóveis;
- g) Treinamento e capacitação de pessoal;
- h) Custeio de despesas de transporte e diárias;
- i) Aquisição ou locação de produtos de TI, sistema de dados e Softwares;
- j) Salários, pró-labores e encargos de empregados e contratados, bem como a remuneração dos dirigentes da **CEMAI** e para aqueles que prestam serviços específicos, sempre respeitados os valores praticados no mercado da região correspondente à atuação da **CEMAI**.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

Art. 30. A receita da **CEMAI** será proveniente de:

- a) Resultados financeiros oriundos das taxas de registro e administração especificadas nas tabelas de custas das arbitragens, conciliações e mediações, após realizados, contabilizados e distribuídos conforme previsto neste Estatuto;
- b) Receitas obtidas pela prestação de serviços de qualquer natureza e aluguéis;
- c) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- d) Recursos oriundos ou vinculados a Termos de Parcerias instituídos com o Poder Público;
- e) Recursos oriundos ou vinculados a Termos de Parcerias ou convênios instituídos com entidades ou empresas privadas;
- f) Receitas oriundas de cursos ou organização de eventos;
- g) Cursos para formação e aperfeiçoamento de árbitros/mediadores.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DOS VICE-PRESIDENTES E DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 31. A cada **8 (OITO ANOS)**, realizar-se-á assembleia ordinária para a eleição de Presidente, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente de Mediação e Arbitragem e Conselho Fiscal. O ato será organizado e administrado pelo presidente da assembleia, devendo cada um dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal colocar seu voto escrito, com a indicação dos nomes vinculados aos respectivos cargos, em um recipiente fechado que, após a realização do escrutínio, será aberto para a contabilização dos mais votados para cada cargo, sendo que os mais votados a cada cargo passarão a ocupar as suas respectivas vagas e os demais, menos votados, ingressarão ou serão mantidos no quadro de Diretores Executivos. Ultrapassada a reunião de Presidente e Vice-Presidentes, será imediatamente realizada a eleição do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante Assembleia exclusivamente convocada para este fim, sendo vedada qualquer deliberação ou proposta de deliberação que tenha por finalidade a alteração ou a redução dos direitos previstos nos arts. 21, 22, 33, 34, 35 e 36 deste Estatuto.

Art. 33. Todas as partes, sejam elas nacionais ou estrangeiras, que resolverem submeter qualquer controvérsia que envolva direitos patrimoniais disponíveis à **CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA – CEMAI**, ficam vinculadas aos seus regulamentos.

Art. 34. A diretoria executiva poderá criar "**MEDALHAS COMEMORATIVAS**" ou "**ORDEM AO MÉRITO**", atendidos os regimentos oficiais relacionados aos padrões e requisitos para as respectivas concessões, cabendo a indicação dos nomes a qualquer de seus membros e a aprovação em assembleia ordinária, mediante quórum unânime.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, obedecida a legislação aplicável.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

*Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária*

Art. 36. Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito como competente o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 37. A CEMAI, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, no manuseio dos dados a que tiver acesso.

Rio de Janeiro, dia 09 de setembro de 2021.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800 ✉️ contato@cemai.org.br